



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 873 /2018

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Primavera do Leste - FME-PL e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Primavera do Leste – FMEPL, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através de seu/sua Secretário(a) Municipal(a) como ordenador(a) de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV – Recursos a que se referem os inciso I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUNDO

Artigo 5º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação de Primavera do Leste – FMEPL e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Primavera do Leste;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FMEPL, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Primavera do Leste e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FMEPL;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis;

VII - Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEPL;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEPL;

X - Financiar total ou parcialmente programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

IV – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil, podendo as despesas do FMEPL constituírem-se de:

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - Realização de atividade-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - Aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VII - Apoio a educação especial;

VIII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX - Financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou com ela conveniados;

X - Atendimento de despesas diversas, necessárias à execução das ações e serviços do ensino.

Artigo 7º - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera do Leste-MT, __ de ____ de 20__.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de maio de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
006	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - FMEPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta legislativa visa atender o serviço municipal de ensino de forma mais célere com a constituição de gestão própria, com os recursos sendo aplicados e gerenciados de forma autônoma pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Ademais, a criação do Fundo Municipal de Educação é imprescindível para que se atenda o que determina a Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, possibilitando ao município o acesso a recursos provenientes do FNDE.

Logo, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação do Fundo Municipal de Educação de Primavera do Leste, espera-se o aval desta Colenda Casa de Leis.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 17 de maio de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal